



**CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 14/2003  
A/01**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE IMBITUBA E SANTO  
ANJO DA GUARDA LTDA**

**TERMO ADITIVO PARA RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-  
FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

O Município de Imbituba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 82.909.409/0001-90, com sede governamental na Rua Ernani Cotrin, Nº 601, nesta cidade de Imbituba/SC, neste ato representada pelo Sr. José Afonso de Carvalho, Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, aqui denominada Poder Concedente, e, de outro lado, a Empresa Santo Anjo da Guarda Ltda, CNPJ Nº 86.431.749/0001-09, com sede na Av: Getulio Vargas, Nº1965, Centro, Tubarão, Cep: 88704-300, representada neste ato pelo Sr. Carlos Henrique Castro Pereira, CPF Nº 816.225.970-87 e Sr. Janeo Roberto Frantz, CPF Nº 403.673.120-340, doravante denominada Concessionária, os quais resolvem estabelecer as seguintes cláusulas e condições ao Contrato de Concessão Nº 14/2003, para melhor adequação ao interesse público, nos termos dos arts. 18, 23 e 29 da Lei Federal Nº 8987/95 (Lei de Concessões) e arts. 57, 58 e 65 da Lei Federal Nº 8.666/93 (Lei de Licitações), da Lei Municipal Nº 1650/95, Art. 6º, §§ 1º e 4º e Cláusulas Terceira e Décima Terceira do Contrato de Concessão Nº 14/2003.

Considerando a existência de investimentos não amortizados pelas receitas da concessão, a constatação da ampliação do serviço desde a assinatura do contrato de concessão Nº 14/2003, sem a devida revisão, e os efeitos do desdobramento da tarifa única em diferentes patamares tarifários, além da ampliação da concessão de benefícios e gratuitades tarifárias sem a respectiva indicação de fonte de custeio, contribuiram para o desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

Considerando que o Contrato de Concessão Nº 14/2003 encontra-se vigente desde 03 de agosto de 2003.

Considerando que os cofres públicos municipais não dispõem de recursos financeiros para promover o pronto reequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

2



Considerando a necessidade de realização de estudos de comum acordo entre a Prefeitura Municipal de Imbituba, representada por esta Procuradoria Geral do Município, e a empresa concessionária, no sentido de levantar o montante das diferenças tarifárias ocorridas ao longo do prazo de concessão.

Considerando que o Contrato de Concessão Nº14/2003 autoriza a prorrogação contratual, nos termos da Cláusula Décima Terceira, assim como, os termos do Edital da Licitação Nº 040/98 e da Lei Municipal Nº 1.650, de 21 de agosto de 1995, em seu artigo 6º;

Considerando que a prorrogação de prazo é uma das formas preconizadas pela Lei de Concessões para fins de mitigar o desequilíbrio econômico – financeiro, desde que por prazo determinado.

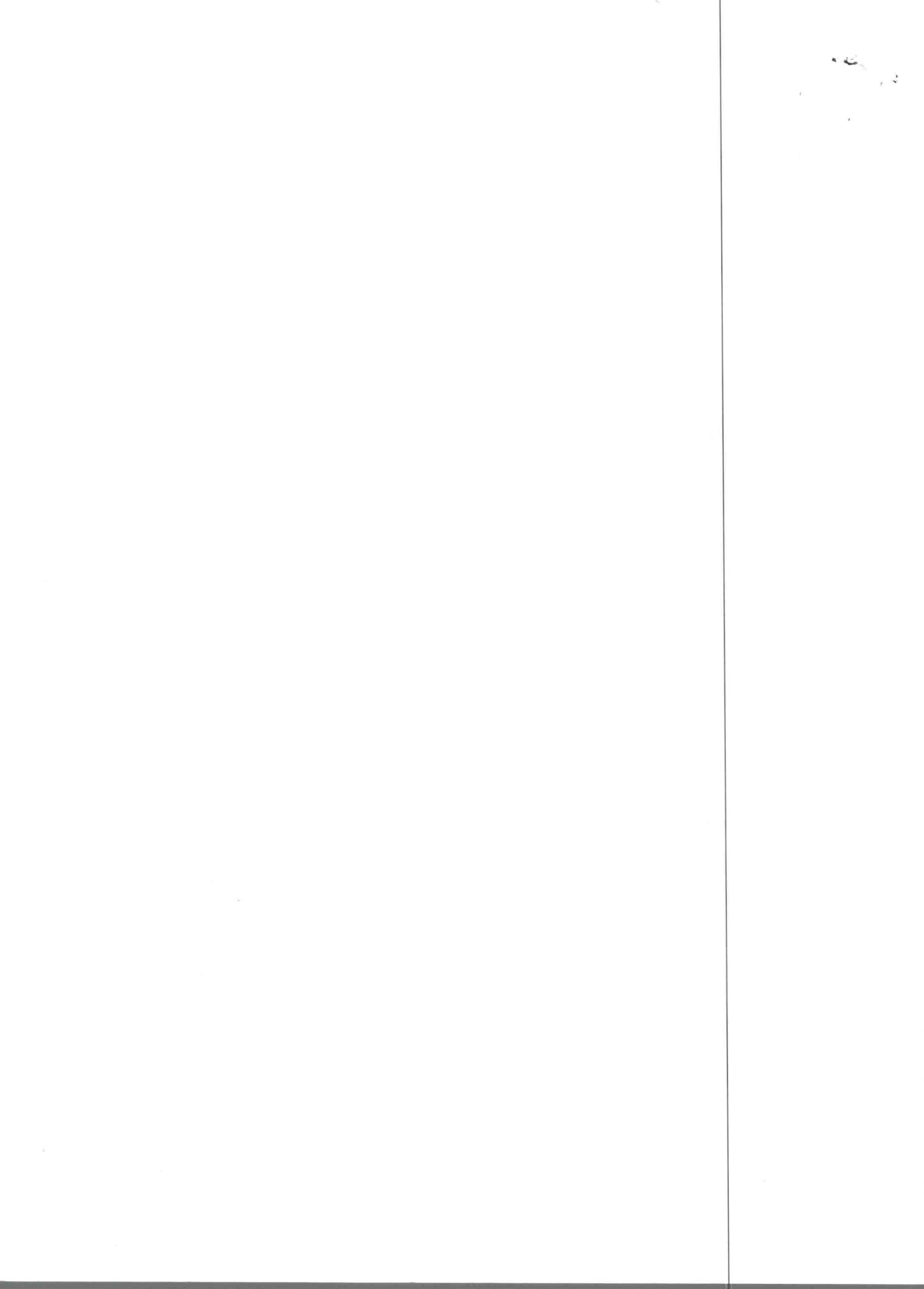
Considerando que, através de estudos procedidos pelo Município, verificou-se que a atual concessionária incorreu nas três hipóteses, abaixo elencadas, as quais possibilitam a prorrogação contratual:

- a. Necessidade fundamentada de amortização de investimentos;
- b. Execução de serviço adicional visando a atualização do objeto contratado, cuja amortização não foi viável no prazo originário da concessão devidamente justificado considerando que a ampliação do serviço era inadiável e essencial para garantir a universalidade;
- c. Comprovada necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante justificação.

Considerando que na data de 19/03/2013 (Processo Administrativo nº 2605/2013) a empresa Santo Anjo da Guarda Ltda protocolou requerimento pleiteando o direito de optar pela prorrogação do contrato, nos termos em que autoriza o Edital de Licitação – Concorrência Pública Nº 040/98 e o Contrato de Concessão Nº 14/2003.

Considerando que na data de 30/04/2014 (Processo Administrativo nº 6598/2013) a concessionária encaminhou ofício protocolado junto ao Gabinete do Prefeito, dando ciência de ter realizado investimento da aquisição de 10 (dez) veículos com ano de fabricação de 2004 para o transporte coletivo Urbano do Município de Imbituba, além da implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e a aquisição de outros 2 (dois) veículos zero quilômetro, totalizando a substituição de 12 (doze) veículos da frota do Município.

7671/PB - DE ACORDO  
CAB/SC 24.5.37  
Imbituba





Considerando que a empresa Santo Anjo da Guarda Ltda. protocolou novo requerimento (Processo Administrativo nº 6816/2014), na data de 06 de maio de 2014, no qual veio ratificar pedido de prorrogação da concessão, inclusive comprometendo-se com a execução de um Plano de Melhorias a ser determinado pela Municipalidade, além de requerer a definição dos critérios para apuração das diferenças tarifárias.

Considerando os investimentos realizados pela concessionária para a renovação da frota de 12 (doze) veículos, com a aquisição de 02 (dois) veículos zero quilometro totalizando o valor de R\$ 596.000,00 (quinhentos e noventa e seis mil reais), mais 10 (dez) veículos usados prontos para uso, ano 2004, totalizando valor de R\$ 894.000,00 (oitocentos e noventa e quatro mil reais) e os 07 (sete) veículos em operação com valor residual total de R\$ 417.200,00 (quatrocentos e dezessete mil e duzentos reais), o que representa um investimento total em frota no valor de R\$ 1.807.200,00 (um milhão, novecentos e sete mil e duzentos reais).

Considerando o investimento com a implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, do Serviço de Atendimento ao Passageiro e o Controle e Vigilância de Frota, totalizando o valor de R\$ 465.500,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais).

Considerando as diferenças do plano de tarifa que ocasionou o déficit tarifário no valor de R\$ 1.722,390 (um milhão, setecentos e vinte e dois mil e trezentos e noventa reais).

Considerando que houve alterações unilaterais no Contrato de Concessão, os quais aumentaram os encargos do mesmo, o §6º do Art. 65 da Lei Federal nº 866/93 impõe à Administração o dever de restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Considerando que o art. 9º, §4º da Lei de Concessões (Lei Federal Nº 8987/95) estabelece que havendo alteração unilateral do contrato, que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

Considerando que a Lei de Licitações autoriza a alteração dos contratos, desde que devidamente justificado e mediante acordo das partes, com o fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

EX-  
LIBRIS  
J. C.  
F.



do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impedidores da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8666/93 com redação dada pela Lei Nº 8.883, de 1994).

Considerando que os devidos estudos econômico-financeiros, desenvolvidos na forma de fluxo de caixa, apontam para a necessidade de um novo período de concessão de 10 (dez) anos, para que seja possível o resgate do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, bem como a amortização de investimentos, considerado o princípio de modicidade tarifária, conforme demonstrados em anexo.

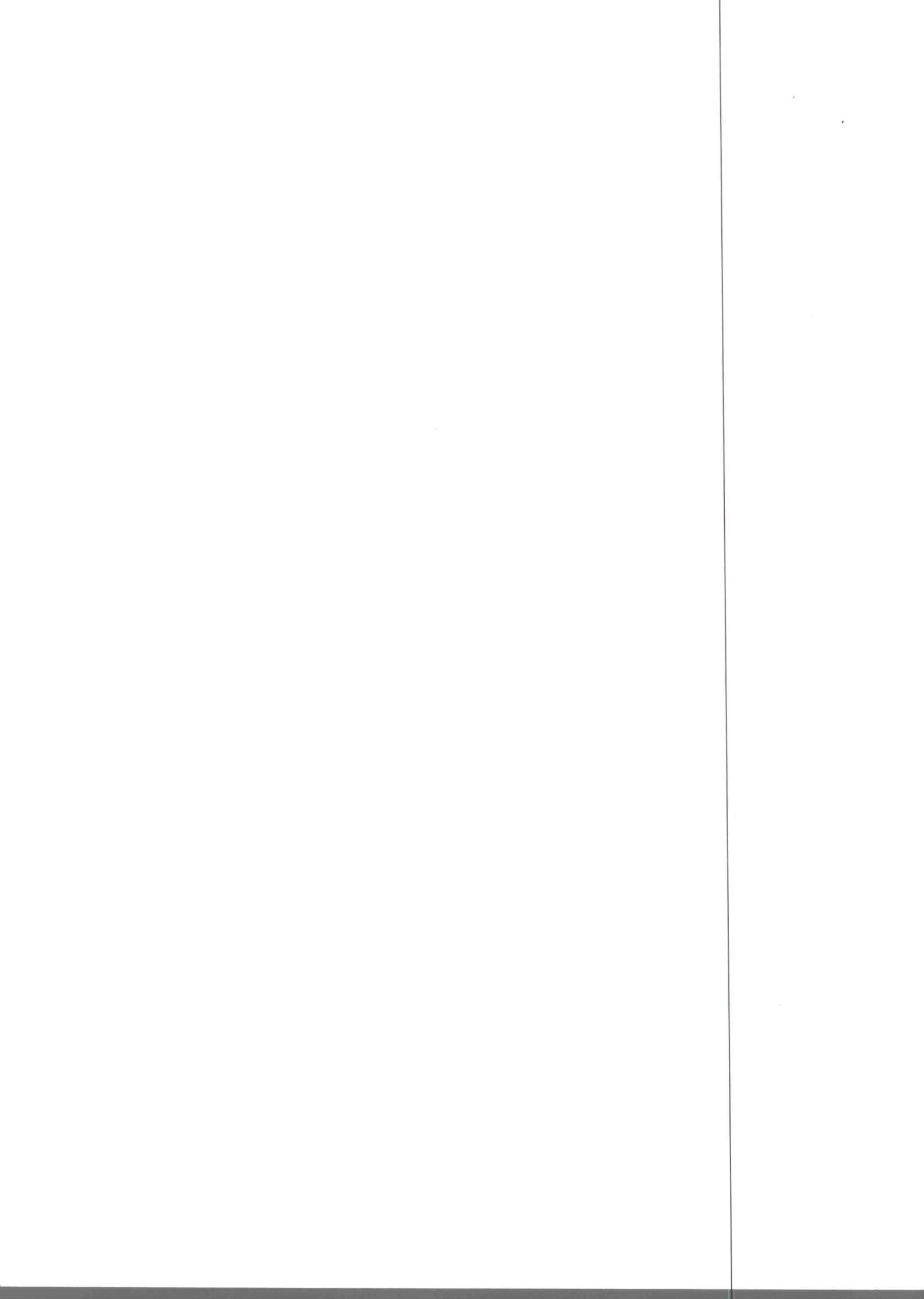
Considerando que o art. 6, §§ 1º e 4º da Lei Municipal Nº 1.650, de 21 de agosto de 1995, autoriza a prorrogação da concessão pelo prazo de 10 (dez) anos, da mesma forma a possibilidade de fixação de tal período contratual é corroborado pelos termos da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão Nº 14/2003, bem como pelo texto do Edital de Licitação Nº 40/98.

Considerando que o critério utilizado para apuração do período de prorrogação necessário para resgate do equilíbrio econômico-financeiro da concessão e amortização dos investimentos consiste no quociente da soma do produto do número de passageiros transportados nos últimos 12 (doze) meses, com direito aos benefícios estatuídos pela Lei Municipal nº 1.650, de 21 de agosto de 1995, consideradas suas alterações posteriores, pela tarifa pública vigente, com o saldo do valor dos investimentos ainda não amortizados e com o saldo atualizado das diferenças tarifárias por equilibrar, dividido pela remuneração de capital média mensal obtida por meio da aplicação da planilha de cálculo tarifário referente à tarifa em vigor na data do referido cálculo, podendo, a remuneração média mensal de capital ser substituída pela aplicação da Taxa de Retorno de Capital apurada pelo método CMPC – Custo Médio Ponderado de Capital, conforme consta do Plano de Outorga em anexo.

Por fim, considerando que as partes encontram-se de comum acordo, firmam o presente Termo Aditivo:

#### **DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Termo Aditivo tem por objeto assegurar a restauração do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Concessão Nº14/2003, o qual encontra-se em desequilíbrio em face da existência de investimentos no valor de R\$ 1.426.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil





reais), ainda não amortizados, serviços ampliados em relação ao inicialmente pactuado sem a devida revisão e a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em face à concessão de benefícios aos usuários sem especificação de fonte de custeio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O referido objeto tem fundamento na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, c/c os §§ 2º e 4º do art. 9º da Lei nº 8.987/95 e art. 35, I, §4º, c/c art. 42, §6º, da Lei Nº 8.987/95, a ser calculado através do procedimento consagrado pelo art. 42, §3º, I, II e III da mesma Lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O dever de fazer fundamenta-se no §6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Sexta, Parágrafo Único do Contrato de Concessão Nº 14/2003.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Aplica-se como Plano de Melhorias a ser cumprido pela concessionária em razão da prorrogação do Contrato Nº 14/2003 o Plano de Outorga, apensado em anexo.

#### **DO PRAZO PARA RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA CONCESSÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Concede prazo de prorrogação pelo período de 10 (anos) para fins de resgate do equilíbrio econômico-financeiro.

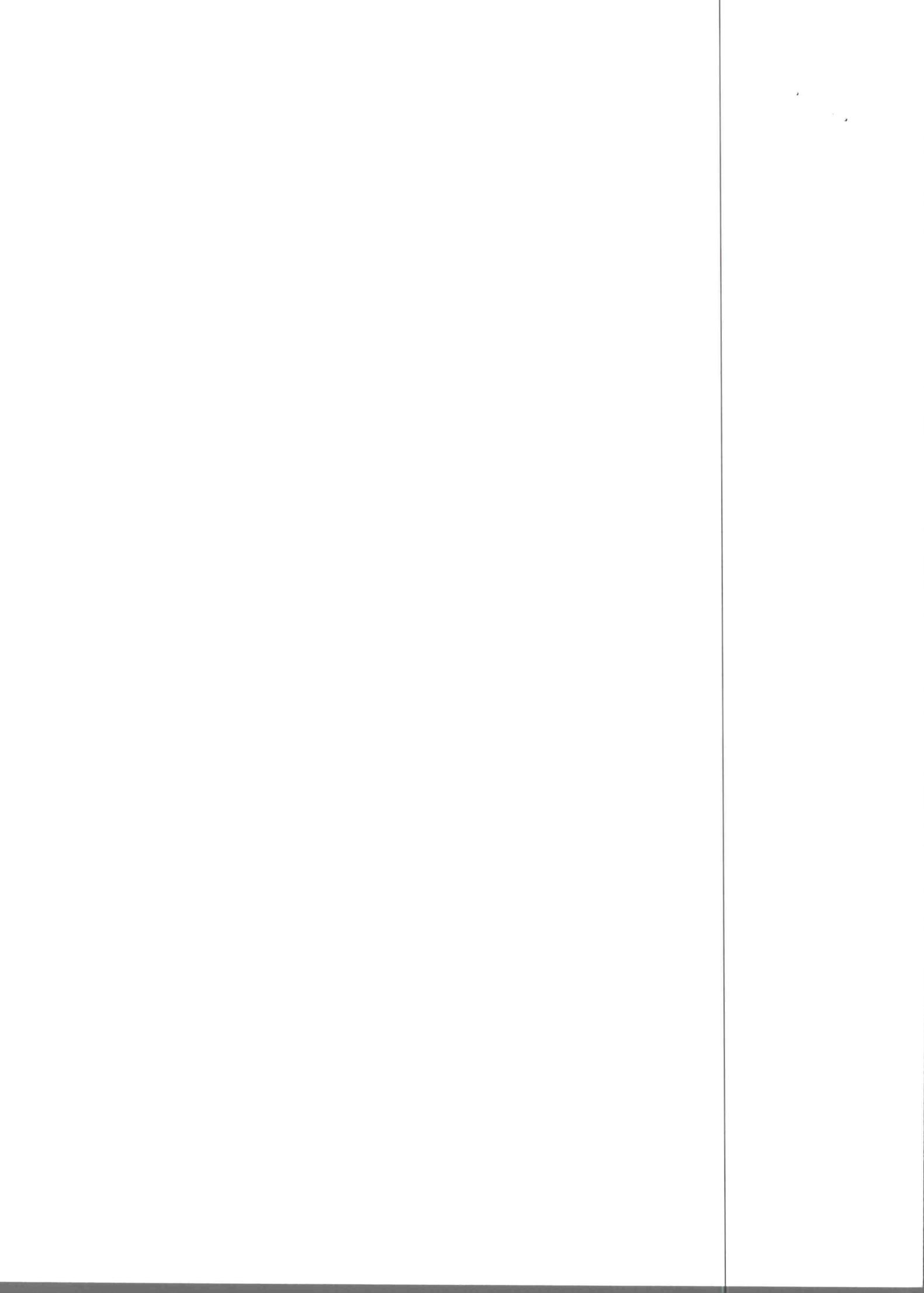
**PARÁGRAFO ÚNICO:** Anual e sistematicamente, no mês de janeiro, as partes realizarão levantamentos operacionais e estudos econômico-financeiros com o fim de atualizar o Fluxo de Caixa da concessão, apurar o resgate do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato e verificar se o mesmo vem se mantendo, bem como calcular o número de meses de prorrogação que ainda sejam necessários para assegurar a amortização e a remuneração do capital investido.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA –** Permanecem vigentes as obrigações pactuadas pelas partes e estabelecidas no Contrato Nº 14/2003 e nas Leis Municipais, especialmente, na Lei Municipal Nº 1.650/95.

**CLÁUSULA QUARTA –** A Concessionária obriga-se a cumprir os termos do Plano de Outorga, apensado em anexo.

Assinatura de Alôro J.  
6/03/2018  
6/03/2018





## DA EXPANSÃO E ALTERAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS

**CLÁUSULA QUINTA** – Toda e qualquer alteração, modificação ou expansão na oferta dos serviços concedidos deverão ser acatados pela Concessionária, preservado o inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## DA UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

**CLÁUSULA SEXTA** – No exercício das atividades, objeto desta Concessão, a Concessionária, devidamente autorizada pelo Poder Concedente, poderá utilizar os bens públicos municipais.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Findo o prazo da presente Concessão, todos os bens públicos e instalações de propriedade do Poder Concedente, utilizados pela Concessionária, reverterão automaticamente ao Município em condições de uso, ressalvado o desgaste por uso normal, quando for o caso.

## DOS BENS REVERSÍVEIS

**CLÁUSULA OITAVA** – Não há Bens Reversíveis vinculados a presente Concessão de Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso ocorra à inclusão de Bens Reversíveis no decurso do prazo contratual estes deverão constar explicitamente de aditivo contratual.

## REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIA

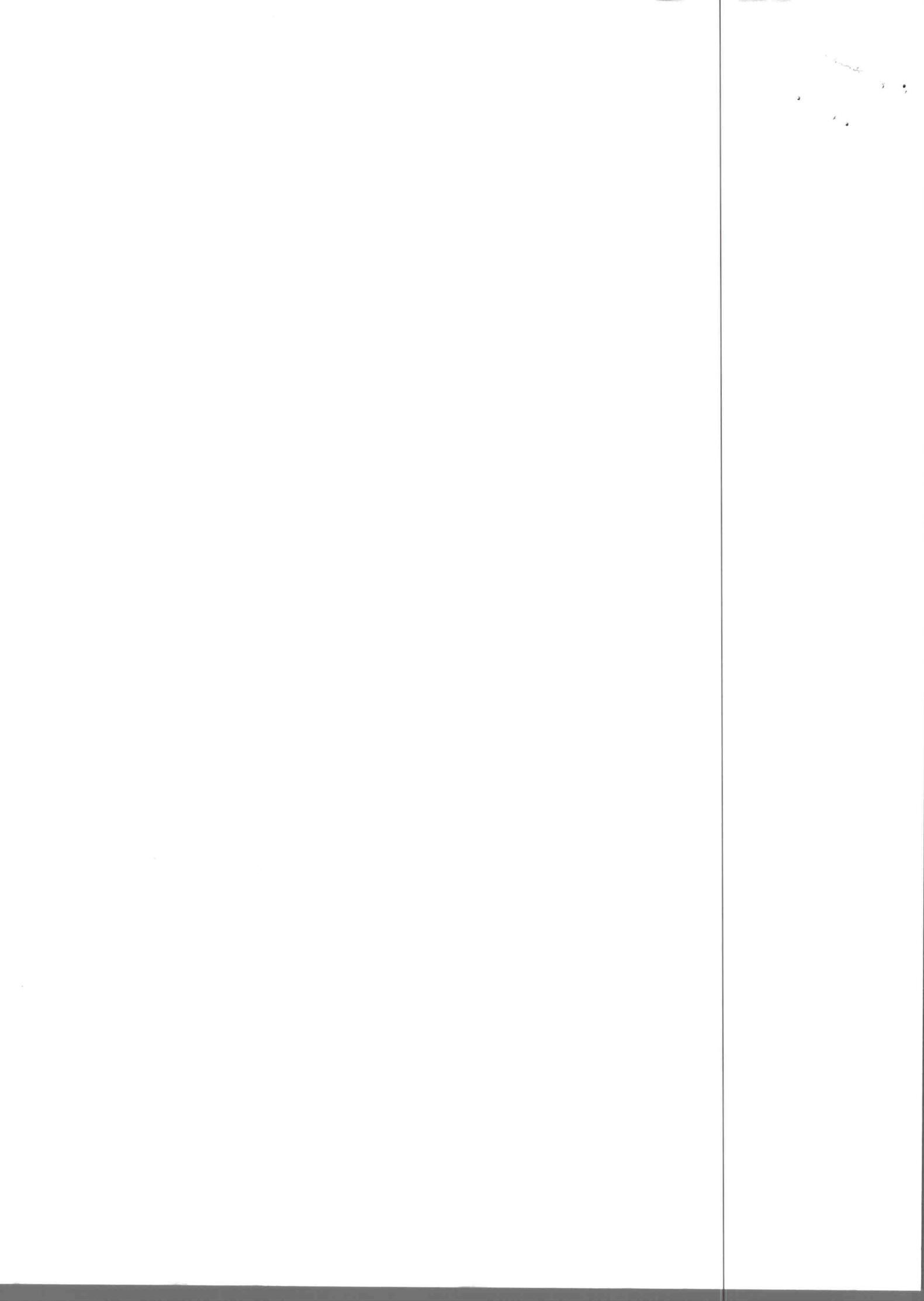
**CLÁUSULA NONA** - O reajuste, bem como a revisão tarifária, dar-se-ão nos termos do Plano de Outorga acostado em anexo.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Onde o presente termo aditivo for omissão prevalecerão os termos previstos na Lei Federal nº. 8987/95 e subsidiariamente os termos da Lei Federal nº. 8666/93 e demais disposições legais pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A presente Concessão não implicará na transferência, à Concessionária, do direito de definição da Política do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano do Município, a qual continuará sendo de competência exclusiva do Poder Concedente, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal.







**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**— As demais cláusulas e condições constantes do contrato original permanecem inalteradas, fazendo parte integrante do presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Imbituba, 10 de julho de 2014.

JANEIRO ROBERTO FRANTZ  
CARLOS HENRIQUE PASTRO  
PEREIRA  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS  
Nome: Ronaldo Gilberto de Oliveira  
C.P.F.:  
22.573.079-20

JOSE AFONSO DE CARVALHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
URBANA  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS  
Nome: Jaison Cardoso de Souza  
C.P.F.:

MUNICÍPIO DE IMBITUBA  
Sabrina Machado  
Advogada - OAB/SC 24.287

